



4ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº:2022.01.03.02

REF.: Pregão Eletrônico nº 2021.12.03.01/PE/PMC

TIPO: **REVISÃO DE PREÇOS**

ALTERAÇÃO DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, COM: F. M. JERONIMO DE LIMA COMBUSTÍVEIS EIRELI.

A Prefeitura do Município de Croatá/CE., com sede no endereço: Rua Manoel Braga – 573 – Caroba – CEP: 62.390-000 – Croatá – CE, inscrita no CNPJ/MF n.º 10.462.349/0001-07, através da **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, representada, nesse caso, pela Sra. Secretária, tendo como Autoridade Superior a Sra. **Jakeline Freitas Felinto**, portador do CPF n.º 015.218.983-16, doravante denominado de **CONTRATANTE** com **F. M. JERONIMO DE LIMA COMBUSTÍVEIS EIRELI**, situada no endereço: Av. Presidente Castelo Branco, nº 1500, Centro, Croatá, CEP: 62.390-000, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF n.º 22.111.893/0001-85, representada, nesse caso pelo Sr. **Francisco Macelio Jeronimo de Lima**, portador do CPF n.º 892.452.023-72, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar a presente alteração de contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - A presente Alteração tem como fundamento o disposto nos seguintes termos:

1.1.1 - Alínea “d”, art. 65, Lei Federal nº 8.666/93;

1.1.2 - Cláusula Sétima do Termo Contratual nº 2022.01.03.02

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1 - A presente alteração justifica-se ante o exposto e em função de fundamentar o reequilíbrio econômico financeiro de preço ao Contrato firmado, de origem do Pregão Eletrônico nº2021.12.03.01/PE/PMC, solicitado por esta Secretaria.

O motivo que leva a Administração a fazer o aditivo para o reequilíbrio do Contrato em epígrafe, pauta-se, na necessidade de repactuação econômica financeira, visto que ocorreu fato superveniente, qual seja, conforme documentos em anexo, demonstram que o combustível sofreu redução considerável. Quando o referido equilíbrio é quebrado desfaz-se a comutatividade da relação passando o contrato a onerar demais uma das partes.

Com fundamento no Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato e na Teoria da Imprevisão foi feita a revisão contratual em questão, através da Recomposição ou Realinhamento de Preços para restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, direito tanto do Contratante como do Contratado, consagrado na Constituição Federal e reforçado na Lei de Licitações, em seu art.58, parágrafo primeiro, que diz:

As cláusulas econômico – financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado”. O parágrafo segundo desse mesmo artigo reitera o princípio do equilíbrio econômico financeiro ao afirmar que as cláusulas econômico – financeiras deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

A Contratante requereu a recomposição de preços comprovando o seu direito de obtê-la, através de documento que foi acostado aos autos deste Processo.

End: Rua Manoel Braga, Nº 573 Caroba, CEP: 62390-000
Contatos: (88)3659-1164 | Email: pmcroata@gmail.com

 www.croata.ce.gov.br  [Governo Municipal de Croatá](https://www.facebook.com/GovernoMunicipaldeCroatá)  [@governo_de_croata](https://www.instagram.com/governo_de_croata)

O ilustre Cons. Antônio Roque Citadini, do T.C.E./SP, diz que:

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro originalmente contratado é assegurado de forma a viabilizar a execução sem favorecimentos, mas, igualmente, sem que a Administração Pública se beneficie de alterações contratuais ou mudança na política econômica e fiscal, que demonstradamente representem aumento de custos ao contratado. Portanto, se faz necessária a efetiva demonstração, para cada caso, dos encargos que promoveram o "desequilíbrio econômico-financeiro" (DOE/SP, DE 29/04/97, P.18).

O Ministro Bento José Bugarin, do T.C.U, nesse sentido, possui o posicionamento infra mencionado:

A ocorrência de variáveis que tornam excessivamente oneroso os encargos do contrato, quando claramente demonstradas, autorizam a revisão do contrato, visando ao restabelecimento inicial do equilíbrio econômico-financeiro, com fundamento na teoria da imprevisão, acolhido pelo Decreto-lei no 2.300/86 e pela atual Lei no 8.666/93. (BDA N° 12/96, dez./96, p.834).

Ante o exposto fica caracterizada a revisão contratual para o restabelecimento do Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 - Constitui o objeto do presente instrumento: **Revisão de preço do contrato de aquisição de combustíveis para abastecimento da frota de veículos da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do município de Croatá/CE.**

CLÁUSULA QUARTA – DA BASE DE CÁLCULO

4.1 - O preço revisado foi calculado mediante o percentual extraído da diferença de compra das notas fiscais apresentadas pela contratada junto à sua solicitação, sendo o referido percentual incidido sobre o valor originalmente pactuado até então, conforme estabelecido pela **CLÁUSULA OITAVA** do instrumento contratual em questão.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DO PREÇO

5.1 - O preço revisado está discriminado na planilha abaixo:

VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO APÓS A REVISÃO						
DADOS CONTRATUAIS:	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	VALORES	
					UNIT.	TOTAL
	01	GASOLINA COMUM	LITRO	8.000	R\$ 5,94	R\$ 47.520,00
DADOS REVISADOS:	PERCENTUAL APLICADO	TIPO	VALORES		DIFERENÇA DA REVISÃO	
			UNIT	TOTAL		
	3,19%	NEGATIVO	R\$ 5,75	R\$ 46.000,00	R\$ 1.520,00	
VALORES GLOBAIS					R\$ 46.000,00	R\$ 1.520,00

5.2. O presente termo de supressão objetiva a alteração contratual no valor de **RS 1.520,00 (um mil e quinhentos e vinte reais)**, passando o contrato a ter o novo valor global de **RS 46.000,00 (quarenta e seis mil reais)**.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas suplementares decorrentes da presente alteração correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	FONTES DE RECURSOS	DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	ELEMENTOS DE DESPESAS	ORIGEM DE RECURSO
0303 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	04.122.0002.2.003	3.3.90.30.00	1.500.0000.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1 - A presente alteração será publicada pelo mesmo meio em que ocorreu a divulgação do instrumento original, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA INALTERABILIDADE

8.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações do Termo de Contrato inicial que não colidirem com o disposto nesta.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Esta alteração foi lavrada por acordo entre as partes, consoante o embasamento da legislação vigente informado na cláusula primeira desta.

9.2 - As questões decorrentes da execução desta alteração, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro de Croatá/CE.

9.3 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Alteração de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Croatá/CE, 08 de Setembro de 2022.

Jakeline Freitas Felinto

Jakeline Freitas Felinto
Secretária Municipal de Planejamento,
Administração e Finanças
CONTRATANTE

Francisco Macelio Jeronimo de Lima

Francisco Macelio Jeronimo de Lima
F. M. JERONIMO DE LIMA COMBUSTÍVEIS
EIRELI
CONTRATADA

Dalton Pinheiro da Silva
TESTEMUNHA
NOME:
CPF: 075.688.748.48

Francisca Fabiana Oliveira
TESTEMUNHA
NOME:
CPF: 949.527.603-91